EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-004.123.13-71

AUDITORIA PROGRAMADA. SMADS. Avaliação dos resultados alcançados na execução do programa e o atendimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento. Fortalecimento da Rede de Proteção Social/Básica. Matéria já apreciada. PREJUDICADA. Votação unânime.

TC citado 72-000.921.14-41

Relatório e voto englobado TCs 72.002.993.13-42, 72.004.014.13-36 e 72.004.123.13-71.

2.768ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando que as conclusões alcançadas foram objeto de consolidação na Função Saúde – processo TC 72.000.921.14-41 –, em declarar prejudicada a análise deste processo, visto que a matéria já foi apreciada por esta Corte quando do julgamento das Contas do Executivo Municipal do Exercício de 2013, na 2.749ª Sessão Extraordinária.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 1º de outubro de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO ENGLOBADO

Trago a julgamento os seguintes processos, que tratam de **Auditorias Programadas** previstas no Plano Anual de Fiscalização referente ao exercício de 2013, realizada junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS:

1) TC: 72.002.993/13-42 - Auditoria Programada com o objetivo de verificar se os recursos recebidos através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS foram aplicados no objeto de sua vinculação e se os controles são adequados;

2) TC: 72.004.014/13-36 - Auditoria Programada com o objetivo de avaliar os resultados alcançados na execução do Programa 1142 – Fortalecimento da Rede de Proteção Social – Especial e o atendimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento;

3) TC: 72.004.123/13-71 - Auditoria Programada com o objetivo de avaliar os resultados alcançados na execução do Programa 1141 – Fortalecimento da Rede de Proteção Social – Básica e o atendimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento.

Em todos os processos supra relatados, em minuciosos relatórios, a Auditoria constatou a situação examinada em cada um dos Programas, destacando que todas as conclusões alcançadas nestas auditorias subsidiaram o Relatório de Função de Governo – Assistência Social, TC nº 72.000.921/14-41, incluído nas Contas do Executivo 2013, de Relatoria do Conselheiro Domingos Dissei.

Todavia, dado o descompasso da tramitação de cada uma dessas auditorias parciais e a disponibilização para a pauta dos processos relacionados ao julgamento das Contas do Executivo de 2013, marcado para o dia 25/06/2014, os mesmos deixaram de acompanhar o referido TC nº 72.000.921/14-41.

Encerrando a instrução, houve pronunciamento da douta Procuradoria da Fazenda Municipal, no sentido do conhecimento das conclusões alcançadas para fins de registro, considerando que as auditorias programadas prescindem de análise axiológica.

É o relatório resumido.

VOTO ENGLOBADO

À vista das manifestações dos órgãos técnicos constantes dos autos, bem como considerando que as conclusões alcançadas foram objeto de consolidação na Função de Saúde (TC nº 72.000.921/14-41), **dou por prejudicado o julgamento destes processos, posto que a matéria já foi apreciada por esta Corte quando do julgamento das Contas do Executivo Municipal do Exercício de 2013,** objeto de julgamento na Sessão Plenária Extraordinária nº 2.749.

Nada mais havendo a tratar, arquivem-se os autos.